



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Locação de um imóvel, localizado na Av. Augusto Franco, nº 300. Bairro Centro. Nossa Senhora das Dores/SE, via **INEXIGIBILIDADE** de licitação, de acordo com o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, para ser utilizado como sede da Recomposição de Aprendizagem da Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, da Lei nº 8.245/1991.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de um imóvel para ser utilizado como sede da Recomposição de Aprendizagem da Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada na DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar (ETP), ambos apêndices deste Termo de Referência.

3.2. A locação de um imóvel destinado a sede da Recomposição de Aprendizagem da Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez é uma ação estratégica que permitirá alcançar diversos resultados positivos para a Administração Municipal, dentre eles uma maior eficiência operacional, sustentabilidade e segurança. Esta iniciativa contribuirá diretamente para o aprimoramento da gestão pública, com impactos positivos para toda a comunidade.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, nas leis de licitação e demais legislações aplicáveis (Lei Nº 14.133, DE 1º de Abril de 2021).

4.2. O procedimento para esta locação será através de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentação na Lei 14.133/21, artigo 74, inciso V.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada da em item específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este instrumento, na forma do artigo 18º, §1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (LOCATÁRIA)

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, bem como as demais cláusulas do contrato de locação ou, ainda, outros instrumentos hábeis.

6.2. Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6.4. Realizar o reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados.

6.5. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da Locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades.

6.6. As despesas com água, luz, telefone, conservação do imóvel, durante o período de vigência deste contrato, ficam a cargo do Contratante, exceto pagamento de tributos sobre ele incidentes.

6.7. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

6.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração.

6.8.1. A Locatária somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

6.9. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LOCADORA)

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.4. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta.

7.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

7.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

7.7. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo.

7.8. Pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel.

7.9. Incorrer nas despesas relacionadas à correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel, ou de desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

7.10. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício.

7.11. Fornecer, quando solicitado, informações sobre a composição da taxa condominial paga.

7.12. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Locatária.

7.13. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8. BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias necessárias realizadas pela Locatária, ainda que não autorizadas pela Locadora, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o desconto mensal no aluguel ou retenção.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.2. As benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela Locatária, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

9.2. Devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela.

9.3. Além destes requisitos legais, devem ser observados, sempre que possível, para que o imóvel atenda adequadamente às necessidades da Administração Pública Municipal, os seguintes requisitos:

- **Localização Estratégica**

Proximidade: O imóvel deve estar localizado em uma área central ou de fácil acesso, a fim de facilitar o transporte e a logística de materiais.

Acessibilidade: É fundamental que o local seja acessível, tanto para pessoas quanto para veículos.

- **Dimensões e Capacidade Adequadas**

Espaço Interno Suficiente: O imóvel deve ter área suficiente para atender às demandas ligadas ao exercício das funções do órgão demandante.

Espaço Externo: Espaço para estacionamento, quando for necessário.

- **Estrutura Física Adequada**

Resistência e Segurança: A estrutura do imóvel deve ser resistente para garantir a segurança contra desabamentos ou outros acidentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Impermeabilidade: O imóvel deve estar protegido contra infiltrações ou umidade, que podem comprometer a saúde dos servidores e usuários do local.

Estrutura ampliável: O imóvel deve permitir adaptações conforme necessidade do serviço.

- **Conformidade com Normas de Segurança**

Sistemas de Prevenção de Incêndio: Deve haver possibilidade de instalação ou disponibilidade de extintores e outros dispositivos de segurança contra incêndios.

Fechaduras e Proteção Contra Roubos: O imóvel deve possuir portões, fechaduras e barreiras físicas que garantam a segurança dos servidores ali alocados e do patrimônio público (bens) ali dispostos.

Ausência de Riscos Estruturais: O imóvel não deve apresentar riscos estruturais, como rachaduras ou instalações elétricas inadequadas.

- **Regularidade Jurídica e Documental**

Imóvel Regularizado: O imóvel deve estar devidamente regularizado, com documentação em conformidade, como escritura, registro em cartório e alvarás necessários.

Autorização para Uso Comercial: Caso o imóvel a ser locado seja de natureza residencial, deve ser permitido o uso do local como comercial, em conformidade com a legislação municipal de zoneamento.

- **Economicidade**

Deve ser avaliado se o imóvel que se pretende alugar está com valor compatível com os preços praticados no mercado local, bem como o que será necessário despendar com eventuais adaptações e adequações, quando necessárias.

9.4. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATUAL

10.1. A Contratada fica obrigada a locar o imóvel objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do município.

10.2. Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do Contratante, devendo em



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

caso deste ser dado agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

10.3. A Contratada fica obrigada a examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com Administração Municipal, com objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades exercidas.

11. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Locador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou o emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do locatário ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

11.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, 11).

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º;).

11.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

c) Indicação do (s) Fiscais (s) e Gestor (s) da Contratação:

Fiscal do Contrato: EDINALDO FEITOSA SANTOS NETO
CPF: 082.270.535-48

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LOCADOR)

12.1. O imóvel a ser locado será selecionado por meio da realização de **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentação na Lei 14.133/21, artigo 74, § V.

12.2. A execução do objeto constado no termo de referência não se dará de forma parcelada.

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar as informações por meio de documentos, encaminhando, ainda, todas as alterações porventura existentes.

Habilitação Jurídica

12.4. A contratada deverá apresentar, tempestivamente a Cédula de identidade CPF.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5. A contratada deverá apresentar, tempestivamente, todas as certidões exigidas pela Lei 14.133/21 e por leis esparsas, as quais são imprescindíveis à convalidação da contratação.

12.6. Certidão Federal; Certidão Estadual; Certidão Municipal; Certidão Trabalhista.

12.7. Cópia da Certidão de Registro do imóvel ou Cópia do Recibo de Compra Venda;

12.8. Declaração de que não exerce função, cargo ou emprego em órgão da administração pública direta ou indireta; Declaração de que não emprega menores de idade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se Justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", « "g e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "e "da, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133/21);
- d) Multa: Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133/21).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87, da Lei nº 14.133/21).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) Os danos que dela provierem para o Contratante
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. A presente despesa correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6326- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 6344 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001- IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 15400001 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

14.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item "2. Especificações e Quantidades" deste Termo de Referência, bem como no Laudo de Avaliação do Imóvel, anexado no referido processo de locação, elaborado por Cássio Lourran Oliveira Pires, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Nossa Senhora das Dores/SE.

14.3. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante a aplicação do índice de preços para o consumidor amplo (IPCA), medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (hum) ano, contado da data da



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para o subsequente.

14.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado, para a presente locação, o locador aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

14.5. Caso o locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (hum) ano, contado na forma prevista neste Termo De Referência.

14.6. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

15.2. Consta no orçamento do exercício de 2025.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer problemas oriundos da presente contratação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 10 de outubro de 2025


ALEXANDRE BARRETO LIMA SILVA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO